



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 99/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima senhora Vereadora,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que objetiva a inclusão na Lei Municipal 2.940/2022 - Plano Plurianual - da ação de “REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO” para ao ano de 2023. A ação originalmente prevista contemplava a realização de concurso público no ano de 2022, sem previsão para o ano de 2023, porém não foi possível realiza-la no corrente ano. Ocorre que a administração pública precisa repor o quadro de servidores efetivos, visto que seu último concurso público ocorreu em 2015, estando diversos cargos vagos, bem como realizar processos seletivos para cargos temporários. Assim imperiosa a necessidade de inclusão de tal ação nas peças orçamentária.

De outro monte, também se faz necessária a alteração dos §2º e §3 do artigo 46º da lei nº 3.018, de 22 de agosto de 2022, modificando os limites de abertura de crédito orçamentário para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023. A dura realidade existente atual, com índices inflacionários suplantando a casa de 2 (dois) dígitos, faz com que a administração pública não consiga prever suas receitas, bem como fixar seus gastos com exatidão, como em tempos de estabilidade econômica. Limitar excessivamente a modificação orçamentária acaba engessando a Administração Pública, ocasionando perda de desempenho na prestação de serviços públicos. Diante do demonstrado, imperiosa a necessidade de se flexibilizar o limite de créditos adicionais previstos na LDO para elaboração da LOA de 2023, elevando seu percentual um patamar dentro da realidade, qual seja, 30% (trinta por cento).

Por fim e não menos importante é a revogação dos § 5 e § 6º do artigo 46º da lei nº 3.018/22. Limitar o uso de determinadas fontes de recursos para realização de suplementação praticamente nulifica a possibilidade de créditos adicionais feitos pelo executivo, pois são essas as principais fonte dos mesmos.

Diante de todo o exposto, necessária a apreciação do referido projeto de lei, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 05 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000778/2022

06/10/2022 12:49:47

PROJETO DE LEI


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 124, de 05 de outubro de 2022.

Dispõe sobre alteração e inclusão de ação na Lei Municipal 2.940/2022 - Plano Plurianual de aplicações para o quadriênio 2022/2025, alteração e inclusão de prioridades e metas, bem como alteração de limites de créditos adicionais na Lei Municipal nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Municipal 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025, o valor de R\$ 60.000,00 na Ação (atividade) denominada: 2.104 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, nos termos que seguem:

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES – PPA, DO MUNICÍPIO DE					
SÃO GABRIEL DA PALHA 2022-2025					
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA					
	Código	2022	2023	2024	2025
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA				
Unidade	000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Função	04 - Administração				
Subfunção	122 - Administração Geral				
Programa	1105 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO				
Atividade	2.104 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO				
Total do Atividade:		RS 60.000,00	RS 60.000,00	RS 0,00	RS 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Para execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Exercício 2023 a prioridade/meta 2.104 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO no Órgão: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Unidade Orçamentária 000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º Os §2º e §3 do artigo 46º da Lei nº 3.018, de 22 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46.:

§ 1º.....:

§ 2º Observado o disposto no inciso V, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

I - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares das Autarquias serão realizadas mediante Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 30% (trinta por cento) estabelecido ao Poder Executivo, observado o valor das Dotações a elas vinculadas, fixadas na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Legislativo, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

*.....
.....” (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Revogam-se os dispostos nos § 5º e § 6º do artigo 46º da Lei nº 3.018, de 22 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.